



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.312
de 29 de novembro de 2011.

“Altera dispositivos da Lei nº 3.240/93, que dispõe sobre a construção de moradia econômica”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.240, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Considera-se moradia econômica a construção unifamiliar destinada a uso próprio, de um só pavimento, em terreno com declividade máxima de 7% (sete por cento).

Parágrafo único. Apresentam-se quatro modelos com as seguintes áreas:

- a) 42,15m²;*
- b) 45,85m²;*
- c) 56,90m²; e,*
- d) 69,90m²”*

“Art. 3º A Prefeitura Municipal fornecerá aos requerentes:

I - através da Secretaria Municipal de Habitação:

- a) planta construtiva;*
- b) detalhes de execução;*
- c) relação dos materiais;*
- d) memoriais descritivos; e,*
- e) anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.).*

II – através da Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) termo de alinhamento e nivelamento do terreno em vias públicas não pavimentadas;*
- b) aprovação da planta;*
- c) alvará de licença para construção; e*
- d) habite-se por ocasião da conclusão da obra.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.312
de 29 de novembro de 2011.

“Art. 5º

c) *não possua outra propriedade imóvel no município, devendo ser comprovado mediante apresentação de certidão expedida pelos Cartórios de Registro de Imóveis ou pela Seção de Tributos Imobiliários da Prefeitura Municipal. No caso de conviventes ou cônjuges deverão ser apresentadas certidões de ambos.*

.....

g) *que comprovem residência ininterrupta no município há no mínimo 12 (doze) meses.*

§ 1º *A comprovação das letras “d” e “f” deste artigo, assim como dos trabalhadores autônomos e desempregados será feita através de laudo sócio-econômico, expedido pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Habitação que ficará encarregada da triagem dos beneficiários.”*

“Art. 6º

c) *que a obra seja concluída em 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição do alvará de licença para construção, podendo este prazo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, a pedido do beneficiário e com a devida concessão pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de novembro de 2011.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 29 de novembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,



Vilma Vileigas